Processo Administrativo: 2023170102/SEMAP-PMP
Ref. INEXIGIBILIDADE nº 6/2023-170102

CONTRATO Nº 20230076

QUE ENTRE SI CELEBRAM, PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA E A EMPRESA **MARTINS MALHEIROS SOCIEDADEDE ADVOGADOS**, CNPJ: **29.680.954/0001-74**, NA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA/PÁ, **COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.**

A **PREFEITURA MUNICPAL DE PRAINHA,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º04.860.854/0001-07, neste ato representando a Prefeitura, o Prefeito Municipal Sr. **DAVI XAVIER DE MORAES**, com inscrição no CPF nº. 439.501.752-53 e RG nº. 2363290, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Trav. 14 de Agosto, nº. 85, Bairro: Açaizal, CEP: 68.130-00 **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARTINS MALHEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ nº **29.680.954/0001-74**, com endereço estabelecido na TV Benjamin Constant,, nº 1369, Bairro do Nazaré, Belém- Pará, CEP: 66055090, neste ato, tendo como represente legal o senhor, ANDRÉ MARTINS MALHEIROS, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PA nº 18.240,CPF: nº 010.608.541-71, Rodovia BR-316, nº 5010, edifício Ecoparque, Torre Ipê, Apartamento 91, Ananindeua/Pá, CEP: 67.020-000, denominado **CONTRATADO,** resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade **INEXIGIBILIDADE n° 6/2023-170102**, tudo de acordo com as normas gerais do Art. 25, II e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Inexigibilidade nº 6/2023-170102, de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93, devidamente autorizado pelos respectivos Ordenadores de Despesas das pastas municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA/PÁ**, com fundamento legal do art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, III da lei federal 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução direta, abrangendo a equipe, dos quais receberão poderes para atuação solicitada, além de estrutura física para recebimento de correspondências; recados; documentos diversos; entre outros do interesse do município.

3.2 - Acompanhamento de processos administrativos perante os respectivos órgãos para orientações e assessoria direta estão cobertos, todavia defesas; recursos; sustentações; entre outros atos da contabilidade em geral não foram incluídos no rol solicitado, portanto não fazem parte da proposta ofertada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual possui o valor total de **R$: 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)**. O valor dos serviços será de acordo com a tabela a seguir.

ITEM	SERVIÇOS	VALOR MENSAL	PERIODO	VALOR TOTAL
01	a) **Ampla consultoria e assessoria na gestão jurídica de todas as situações de interesse do Município;** b) Elaboração de pareceres jurídicos, verbais e escritos, nas áreas do direito público, com ênfase na interpretação e aplicação das legislações e atos normativos; c) **Propositura de defesas, impugnações e acompanhamento de processos administrativos e/ou judiciais que tenham por objeto interesses do Município;** d) Análise com emissão de pareceres, verbais ou escritos, de processos administrativos internos e externos perante órgãos administrativos de qualquer esfera da federação; e) **Elaboração ou assistência em contratos, convênios, acordos ou outros instrumentos de interesse do Município;** f) Representação, consulta e diligência nos Tribunais de Contas e outros órgãos de **normatização e fiscalização;** g) **Elaboração de opiniões legais e pareceres a respeito de temas de interesse do Município, independentemente da existência de um caso concreto específico, com o objetivo de prover informação especializada e subsidiar os processos de planejamento e de tomada de decisões.**	R$ 12.000,00 (doze mil reais)	11 (ONZE) MESES	R$: 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

4.2 - Os pagamentos serão efetuados mediante a execução dos serviços supracitados na planilha acima mencionada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da prestação dos mesmo, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Prainha.

4.3 – Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

4.4 – As faturas que não estiverem corretamente formuladas deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à contratada, e seu tempo de tramitação desconsiderado.

4.5 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente contrato, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.6 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá **vigência de 01/02/2023 até 31/12/2023**, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos e dotações orçamentárias, conforme abaixo:

2- Prefeitura Municipal de Prainha
02.01 – Gabinete do Prefeito
04.122.0002.20003.0000 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

02.02 – Secretaria de Administração de Prainha
04.122.0002.2.009.0000 – Manutenção da Secretaria de Administração
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

7.1 - A Contratante obriga-se a:
7.2 - Exigir do Contratado o fiel do Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
7.3 - Colocar à disposição da Contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.
7.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
8.3 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente.
8.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do seguinte contrato, adotando medidas internas de segurança.
8.5 – Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
8.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
8.7 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;
8.9 - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;
8.10 - Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.
8.11 - A **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento fará o desconto do ISSQN, INSS e Imposto de Renda devido, conforme prevê a legislação.
8.12 - No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente à **CONTRATADA**, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização
10.3 – A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:
10.3.1 – advertência;
10.3.2 – Suspensão temporária por desobediência às normas contidas no regimento interno do setor Contratante;
10.3.3 – suspensão temporária do direito de participar de licitação;
10.3.4 – impedimento de contratar com a Administração;
10.3.5 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 – A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:
11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, consequentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.
11.3 – Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.
11.3.1 – Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 – O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.
12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
12.2.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;
12.2.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
12.2.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;
12.2.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura e nos Diários oficiais da união e do estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Prainha - PA.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Prainha/PA, 31 de janeiro de 2023.

DAVI XAVIER DE MORAES:43950175253
Assinado de forma digital por DAVI XAVIER DE MORAES:43950175253
Dados: 2023.01.31 10:54:09 -03'00'

DAVI XAVIER DE MORAES
CONTRATANTE

MUNICIPIO DE PRAINHA:04860854000107
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PRAINHA:04860854000107
Dados: 2023.01.31 10:54:37 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARTINS MALHEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS:29680954000174
Assinado de forma digital por MARTINS MALHEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS:29680954000174
Dados: 2023.01.31 10:34:20 -03'00'

MARTINS MALHEIROS SOCIEDADE DE AVOGADOS
CNPJ: 29.680.954/0001-74
CONTRATADO